ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.813/2026

Vem à análise o processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de postos de limpeza e conservação – serventes - para atender aos prédios públicos, conforme especificações do Termo de Referência (TR).

Nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/21, encerrada a fase preparatória (interna) necessária a análise jurídica do procedimento até então formalizada antes da publicação do edital com intuito de segurança jurídica do procedimento.

Para tanto, a análise jurídica está adstrita aos requisitos do artigo 18 da Lei nº 14.133/21, sendo que a contratação nos parece viável, em razão das justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR).

Sob o enfoque principal do artigo 18, o ETP e o TR possuem todas as informações exigidas pela lei.

Consta no TR a expressa definição do objeto, ao passo que não é classificado como artigo de luxo, uma vez que consta a sua natureza bem como seu tipo de bem comum.

A modalidade de licitação aderida é o pregão eletrônico, tendo em vista que é a modalidade de licitação que é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, sendo que neste caso adotou-se corretamente o critério de julgamento “menor preço”, com fundamento no artigo 6º, inciso XLI, combinado com o artigo 33, I, da Lei nº 14.133/21.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/4E9D-E572-178C-31C0.

No TR consta a definição e os critérios do pagamento por se tratar de fornecimento/aquisição de serviço considerado comum, nos termos do inciso III do artigo 18 da NLLC.

Diante da singeleza do objeto não é necessário a análise de risco para constar no edital e contrato, nos termos do inciso X.

Posteriormente, será necessário constar no procedimento a designação do fiscal e do gestor do contrato.

A pesquisa de preços contempla planilha de composição de custos elaborada por profissional Contadora, estando devidamente instruído, nos termos do art. 23 da NLLC.

Para realizar o cumprimento de disponibilidade de recursos foi juntada dotação orçamentária das respectivas Secretarias.

O edital e a minuta de contrato estão de acordo quanto à forma e aptos à produção de seus efeitos jurídicos e legais.

Portanto, compulsando os autos vislumbra-se preenchidos todos os requisitos constantes do artigo 18 e do artigo 53 da Lei nº 14.133/21, estando o procedimento no aspecto jurídico passível de abertura da etapa externa da licitação com a publicação do Edital.

Imigrante, 24 de agosto de 2026.

JONAS CRISTIANO FRITSCH
OAB/RS 72.203
Assessoria Jurídica

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/4E9D-E572-178C-31C0.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4E9D-E372-176C-31C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JONAS CRISTIANO FRITSCH (CPF 899.XXX.XXX-68) em 24/08/2026 14:14:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/4E9D-E372-176C-31C0